



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N° 001/2024

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS.

A Prefeitura Municipal de Pintópolis, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal Sr. Ley Lopes dos Santos, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, torna público para conhecimento dos interessados, **que a partir de 15/04/2024**, se encontrarão abertas as inscrições para o procedimento de cadastro para futura contratação por meio do **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, objetivando a contratação de** profissionais de Saúde, que atuarão junto a Secretaria de saúde do Município de Pintópolis para prestação de serviços, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos no Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11.878 de 09 de Janeiro de 2024 e demais normas pertinentes.

O aviso deste edital será publicado em jornal de grande circulação e a íntegra estará disponível gratuitamente no Site da Prefeitura de Pintópolis: www.pintopolis.mg.gov.br e poderá ser solicitado via e-mail licitacaopintopolis@yahoo.com.

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação nos Diários Oficiais; e os contratos que surgirem em sua decorrência terão vigência limitada a vigência do crédito orçamentário do seu respectivo ano de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período.

1. DAS INSCRIÇÕES

O período de credenciamento será pelo prazo de duração do edital, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

O Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão pelo site da Prefeitura de Pintópolis;

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica **nas seguintes funções para prestação de serviços**

Que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao poder público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação dos interessados pelas Secretarias.
Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, observando, ainda, **a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município**, conforme o Artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21;

O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

3. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS.**

O **CREDENCIAMENTO** de **pessoa jurídica nas seguintes funções para prestação de serviços:**
Profissionais na área de : Fonoaudiologia e Psicologia;

Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Minas Gerais, no ato da inscrição.

Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo, havendo necessidade e justificativa.

As pessoas Jurídicas ou Físicas **CREDENCIADAS** declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição às necessidades das Secretarias e ainda às normas e critérios estabelecidos por este Edital.

4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes no Anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratados de credenciamentos celebrados como profissional vinculado a Secretaria Solicitante do Município de Pintópolis.

5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Os interessados em participar do presente credenciamento deverão acessar a plataforma disponível no site da Prefeitura de Pintópolis, www.pintopolis.mg.gov.br; ou solicitar na sede da Prefeitura no setor de licitação, no endereço: Rua Juscelino Kubstchek, 404, Centro, Pintópolis-MG

O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão de Licitação, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

Endereço

Prefeitura Municipal de Pintópolis

Endereço: Av. AV JK 402- centro

Setor de Licitações de Pintópolis

Os interessados deverão declarar estar cientes das condições do Edital e anexo e que assume a responsabilidade pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumaria desclassificação.

O proponente deverá apresentar o formulário com todos os campos preenchidos e os anexos em formato PDF.

6 –DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1.2.Habilitação pessoa jurídica:

- **Deverá o interessado preencher e anexar toda documentação abaixo, sob pena de desclassificação.**

I – Contrato Social ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Termo Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; os documentos pertinentes a este inciso deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas;

II – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

III – Cédula de Identidade e CPF dos sócios da empresa e Registro Comercial, no caso de empresa individual;

IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;

V – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado;

VI – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa;

VIII – Relação nominal do corpo clínico, da referida empresa.

IX Certidão negativa de improbidade administrativa do conselho nacional de justiça – CNJ.

X Prova de regularidade perante o cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS.

XI Certidão negativa de inidoneidade do tribunal de contas da união – TCU.

XII Requerimento de credenciamento – Conforme modelo disponibilizado

XIII Declarações: (cumprimento ao artigo 7º da CF, declaração de habilitação e declaração de fatos impeditivos) -
Conforme modelo disponibilizado

6.1.3 - Qualificação Técnica

a)-A empresa deverá identificar o profissional ou profissionais para prestação de serviços ora contratados com os seguintes documentos:

b)-Comprovação de habilitação profissional, cópia de Registro no Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Medicina:

c)-Comprovação de que o Profissional encontra-se em dia junto ao órgão de classe;

6.1.4 Do Corpo Clínico:

I – Cópia da Carteira de Identificação Profissional (contendo número do RG e CPF), ou Cópia da Carteira de identidade (com número do CPF) ou anexar cópia do CPF;

II – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC); ou Certificado

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A documentação de que trata o “item 6” deverá estar dentro do prazo de validade na data do protocolo da inscrição, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

8 –DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO .

Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

A Comissão de Credenciamento irá proceder a análise documental, habilitação, análise curricular e chamamento de acordo com a necessidade da Administração.

O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as empresas que forem consideradas habilitadas em função da documentação apresentada em conformidade ao edital, ou por Servidor Público. E a contratação será conferida ao primeiro que protocolar suas documentações e for considerado habilitado. As novas contratações serão conforme demanda e solicitação da secretaria demandante.

9. DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

O julgamento das documentações do pedido de credenciamento será realizado em até 05(CINCO)dias úteis exceto feriado e ponto facultativo, contados da data do protocolo de inscrição, e obedecerá ao seguinte:

I –O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no Diário Oficial da Prefeitura de Pintópolis e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

site www.pintopolis.mg.gov.br);

III – Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133) e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão ser interpostos em formulário próprio, disponível no site da Prefeitura de Pintópolis www.pintopolis.mg.gov.br) através do link da inscrição referente a prestação de serviço e em que o interessado inscreveu;

V – Não serão aceitos recursos fora do prazo e com justificativas alheias aos itens deste Edital.

VI – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

VII – Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento encaminhado ao interessado via resposta e-mail e o resumo do resultado será publicado Diário Oficial da Prefeitura de Pintópolis;

10 – DA CONTRATAÇÃO

A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga ocorrerá por meio de notificação via e-mail **obrigatoriamente por publicação** no Diário Oficial da Prefeitura de Pintópolis para o comparecimento;

A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via e-mail, em que os credenciados terão prazo de 02(dois)dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços.

O prazo de vigência do Termo de Contrato obedecerá a vigência do crédito orçamentário do seu respectivo ano de credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período.

O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas.

OS (AS) **CRENCIADOS** (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Município de Pintópolis.

O eventual inadimplemento pelo (a) **CRENCIADO** (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Prefeitura Municipal de Pintópolis a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Credenciamento.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os serviços objetos deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

A **CONTRATADA** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possa exercer plenamente suas funções.

A **CONTRATADA** permitirá à **CONTRATANTE** exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

O Município de Pintópolis reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12-FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Os profissionais serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos no anexo I do edital, definidos pela Gestão do Município.

O faturamento será realizado mensalmente, devendo os consolidados serem encerrados até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassados ao setor competente do Município até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.

Os pagamentos acontecerão em até o 10º(décimo) dia útil, do mês subsequente.

O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a).

Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelece nas legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada.

13 -DOSRECURSOSORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos para o pagamento das despesas advêm dos recursos oriundos das seguintes Dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Orçamentárias:

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900 – Ficha 433 - Fontes 1500000, 1600000, 1621000 e 1706000.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

Efetuar pagamento ao contratado(a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.

Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais.

Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

15- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS CREDENCIADOS

O **CREDENCIADO** se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela secretaria municipal de saúde de Pintópolis.

O **CREDENCIADO** se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

O **CREDENCIADO** se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

O **CREDENCIADO** se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

O **CREDENCIADO** se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Prefeitura Municipal de Pintópolis.

O **CREDENCIADO** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o **CREDENCIADO** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Município de Pintópolis.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Pintópolis, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da secretaria municipal de saúde do Município de Pintópolis.

Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CREDECIANTE** e o **CREDECIAADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas.

OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

Além das obrigações discriminadas acima, os **CREDECIAADOS PESSOA JURÍDICA** deverão:

- a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- c) Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- d) Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês ao Responsável Técnico(RT) da unidade.
- e) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- f) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá, contendo no mínimo, foto, nome, profissão e empresa vinculada).
- g) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no Conselho, no ato da assinatura do contrato.
- h) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

16 –DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O Município de Pintópolis poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Município.

Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

Desatender às determinações do Município, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Em caso de situações em que torne impossível sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo **CRENCIANTE**, mediante aviso ao **CRENCIADO**.

Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts.137, 138, 139 da Lei nº14.133/21 e alterações posteriores.

Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte **CONTRATADO**, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente(três)vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

O **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta os serviços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele faz em parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades das Secretarias, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar **tanto em horário comercial quanto em regime de escala**, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

acordo com as necessidades das Secretarias.

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, na AV JK nº 402, Centro de Pintópolis/MG.

É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

19. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;

Anexo II. MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.

Anexo III. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

IV, V e VI – DECLARAÇÕES: (CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º DA CF, DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS)

Anexo V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Pintópolis-MG, 11 de abril de 2024.

Wanderson Elifas de Brito Martins
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÍNIMO MÊS
Prestação de serviços como Fonoaudiólogo com carga horária de 30 horas/semanal	R\$ 2.935,00
Prestação de serviços como Psicólogo com carga horária de 30 horas/semanal	R\$ 2.789,00

3. DOS OBJETIVOS:

Disponibilizar serviços psicologia e fonoaudiologia, na forma de consultas presenciais, em jornadas de 8h diárias, podendo ser solicitado até 2 profissionais para atuação concomitante, e eventualmente, ser aumentada ou ainda reduzida a carga horária.

4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

4.1 Prestação dos serviços de Psicologia: Prestar atendimento na forma de consultas em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos; Realizar consultas, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado (de comparecimento) quando houver necessidade, orientar os pacientes, aplicar recursos da psicologia preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde psicológica do paciente; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética;

4.2 Prestação dos serviços de Fonoaudiologia: Avaliar, diagnosticar, prevenir e tratar os distúrbios pertinentes ao campo fonoaudiólogo em toda extensão e complexidade; diagnosticar e tratar os distúrbios da linguagem (oral e escrita), audição, voz e sistema sensorio motor oral e demais atividades afins;

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Objeto da licitação deverá ser prestado da seguinte forma:

5.1 As Secretarias, com antecedência de até 15 dias, irá solicitar os serviços a Empresa vencedora, que deverá emitir escala dos profissionais, constando nome completo do profissional, número do Conselho de Classe e telefone de contato, devendo ser protocolada fisicamente, com assinatura do responsável técnico pela sua elaboração, conforme item 5.4.

5.2 Os serviços deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela empresa licitante, sendo que qualquer alteração na escala dependerá de comunicação expressa da empresa a PREFEITURA, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

5.3 As empresas prestadoras dos Serviços, bem como os profissionais da empresa prestadora de serviços, deverão sujeitar-se a legislação pátria, as normas determinadas pelas Secretarias do Município, e demais normas, diretrizes ou protocolos editados ou que venham ser criadas pela Prefeitura e Secretarias.

5.4 É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento da escala de profissionais, que deverá ser entregue com antecedência mínima de 3 dias da prestação do serviço, assinada pelo Responsável Técnico da Empresa, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional ou seu Responsável Técnico, para cobrir no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não;

5.5 Não haverá cobrança nem remuneração a qualquer título relativa a responsabilidade técnica da empresa perante os órgãos de fiscalização de classe, sendo que deverá este ônus estar incluído no preço do serviço;

5.6 A PREFEITURA, reserva o direito de não aceitar a escalação de profissional, devendo a contratada substituir o profissional quando este: a) Faltar ao serviço, atrasar o início, ausentar-se antes do seu término; b) Realizar plantões seguidos por mais de 24 horas, portanto sem o devido descanso; c) Utilizar de telefone celular, tablet ou qualquer outro aparelho eletrônico ou não, com exceção daqueles disponibilizados pelo SETOR RESPONSABILIZADO, durante o atendimento aos pacientes, não lhe dando a devida atenção durante a consulta; d) Não tratar com devido respeito os pacientes, seus acompanhantes, servidores públicos e qualquer outra pessoa que se encontre nas dependências do setor de Atendimento, estando ou não de plantão.

5.7 A contratada ainda será responsável, sem prejuízo de outras obrigações contratuais: a) Os equipamentos de segurança e proteção individual (EPIs, caso sejam necessários) e crachás de identificação de seus funcionários serão de uso obrigatório e responsabilidade da contratada. b) Pelos encargos com seus funcionários/prestadores de serviço, transportes, alimentação, incluindo-se encargos previdenciários, e tributários. c) Por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluindo-se despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE; d) Por todos e quaisquer danos causados a contratante ou terceiros em decorrência da prestação dos serviços, seja por dolo ou culpa em quaisquer de suas modalidades.

5.8 Os profissionais escalados, no primeiro dia de serviço no município, deverão apresentar nas secretarias documentos originais de: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional; e em cópia ou original: Diploma de Graduação, de titulação de especialidades, se houver.

6. DA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

6.1. Os custos estimados para a contratação dos serviços foram apurados mediante a pesquisa de preços através do banco de preços *on line*, conforme relatórios constantes no processo administrativo de origem.

7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetivados, pela Contratante, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da fatura referente ao mês anterior, juntamente com: a) Planilha com indicação da escala e quantidade de horas prestadas por cada profissional, com valores discriminados (unitário (valor hora) e total); b) Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; c) Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; d) Certidão de Regularidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Fazenda Estadual; e) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; f) Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT); g) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias dos funcionários referentes a execução dos serviços do mês imediatamente anterior ao de competência da nota; h) Comprovação de cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias em relação a eventuais empresas prestadoras de serviço a serem subcontratadas, bem como o comprovante do pagamento dos serviços por elas prestados no mês imediatamente anterior ao de competência da nota.

7.2 A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e contratuais, se dará pela apresentação de cópia das guias de recolhimento dos respectivos tributos, e de transferências bancárias de pagamento de pessoal/empresas envolvidos na prestação do serviço no mês imediatamente anterior ao de competência da nota.

7.3 O Pagamento do referido Objeto será conforme quantitativo de serviços (horas) realizados, devendo a planilha de que trata o item 7.1."a", ser atestada pelo fiscal do contrato, e também amplamente fiscalizada pela PREFEITURA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
PINTÓPOLIS E A EMPRESA xxxxxx**

O Município de Pintópolis, pessoa jurídica de direito público *interno*, com sede na Avenida JK, nº402, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 01.612.481/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ley Lopes dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Pintópolis, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxxxx**, Pessoa Jurídica, CNPJ: xxxxxxxxxxxx, com endereço à AV xxxxxxxx, Nº xxx, CEP xxxxxxxx, xxxx/xx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxx e RG xxxxxxxx, xxxxx, residente à AV xxxxxxxx, Nº xxxx, CEP xxxxxxxx, xxxxxx/xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar este contrato, conforme o Processo xx/2024, Inexigibilidade xx/2024, Credenciamento xx/2024 e Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2024, TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024, CREDENCIAMENTO 001/2024** e seus anexos, devidamente homologados pelo Sr. Prefeito; e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1- Os recursos para custear as despesas oriundas deste contrato *estão alocados* nas Dotações Orçamentárias a seguir:

02.021.002.10.301.0014.2075.33903900 – Ficha 433 - Fontes 1500000, 1600000, 1621000 e 1706000

3.2. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art.105 Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- I. O(A) **CONTRATADO(A)** será remunerado(a) conforme valores previstos conforme a seguir:
- II. O(A) **CONTRATADO(A)** receberá pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$ _____ (_____)**;
- III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de **R\$ _____ (_____)**
- IV. Os pagamentos acontecerão até 10º(décimo) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Município;
- V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que deverá indicar o número de conta e banco;
- VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) **CONTRATADO(A)** E haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- VIII. O(A) **CONTRATADO (A)** receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;
- IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de relatório do setor solicitante, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os profissionais serão remunerados conforme valores previstos no anexo I do edital, definidos pela Gestão do Município.
- 6.2. O faturamento será realizado mensalmente, devendo os consolidados serem encerrados até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassados ao setor competente do Município até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.
- 6.3. Os pagamentos acontecerão em até o 10º(décimo) dia útil, do mês subsequente.
- 6.4. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado(a).
- 6.5 Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelece nas legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

6.6 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

7.2- Das obrigações da Contratada:

7.2.1 O (A) **CONTRATADO (A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

7.2.2 O **CRENCIADO** se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Pintópolis.

7.2.3 O **CRENCIADO** se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

7.2.4 O **CRENCIADO** se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

7.2.5 O **CRENCIADO** se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

7.2.6 O **CRENCIADO** se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Prefeitura Municipal de Pintópolis.

7.2.7 O **CRENCIADO** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.2.8 Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o **CRENCIADO** a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Município de Pintópolis.

7.2.9 O **CRENCIADO** é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de Pintópolis, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município de Pintópolis.

7.2.10 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

7.2.11 O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

7.2.12 Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas.

7.3- Das Obrigações da Contratante:

7.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor de 7.3.2 Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.3.3 Efetuar pagamento ao contratado(a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.

7.3.4 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.

7.3.5 Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais.

7.3.6 Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 049/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

8.4 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.5 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 - Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021, Artigo 23 do Decreto Municipal 049/2023 e Portaria 014/2024.

8.7 – DO GESTOR DO CONTRATO

8.10.1 – O gestor do Contrato será a Sra. JOSIANE LOPES DE SOUZA, portadora do CPF 026.800.001-88, ou pelo respectivo substituto (a), competindo a ela, observado o disposto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

Lei Federal nº 14.133, de 2021, Artigo 22 do Decreto Municipal 049/2023 e Portaria 014/2024, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização.

8.11 - Do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹.
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:
- e) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após

¹Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1- O recebimento dos serviços será feito pela secretaria municipal de saúde Pintópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

10.1.1 – Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3– Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2 - Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3 - A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As partes elegem o foro da comarca de São Francisco/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na forma da lei.

Pintópolis/MG, xx de xxx de 2024.

Prefeitura Municipal de Pintópolis
Ley Lopes dos Santos
Contratante

xxxx
xxx
CPF: xxxx
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO 011/2024
CREDCIAMENTO Nº 01/2024

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio Prefeitura Municipal de Pintópolis,

NOME/RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
CPF / CNPJ:	
FONE:	

Venho, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de serviços, conforme descrito logo abaixo, em conformidade com o Anexo I do edital de credenciamento nº. 01/2024,

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR/ MÊS
Prestação de serviços como Fonoaudiólogo com carga horária de 30 horas/semanal	R\$ 2.935,00
Prestação de serviços como Psicólogo com carga horária de 30 horas/semanal	R\$ 2.789,00

juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Cidade tal, dia tal, do mes tal do ano de 2024

Assinatura do responsável legal e carimbo se possível

Xxxxx empresa

CNPJ:

Xxxxx resoponsavel legal

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV

PROCESSO 011/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º DA CF

A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx , inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, cidade xxxxxxxx, por seu representante, o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx , Identidade nº xxxxxxxx, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, e não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade tal, dia tal, do mes tal do ano de 2024.

Empresa xxxxxxxxxxxx
CNPJ
Responsavel legal xxxxxxxxxxxx
CPF xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V

PROCESSO 011/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 14.133/2021

A EMPRESA xxxxxxxxxxxx , inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxx, CEP xxxxxxxx, cidade xxxxxxxx, por seu representante, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, CPF nº xxxxxxxxxxxx, Identidade nº xxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Que a declarante atende aos requisitos de habilitação, e que tem ciência que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei²;

Que a empresa não se encontra em descumprimento ao Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

Que, a proposta econômica apresentada pela Declarante, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas³.

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação⁴.

Cidade tal, dia tal, do mes tal do ano de 2024.

Empresa xxxxxxxxxxxx
CNPJ
Responsavel legal xxxxxxxxxxxx
CPF xxx

² Inciso I do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.

³ §1º do artigo 63 da Lei 14.133/2021.

⁴ Inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VI

PROCESSO 011/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A EMPRESA xxxxxxxxxxxx , inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, cidade xxxxxxxx, por seu representante, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, CPF nº xxxxxxxxxxxx, Identidade nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade, assina a presente, xxxxxxxx/MG, 00 de MMM de 2024.

Empresa xxxxxxxxxxxx
CNPJ
Responsavel legal xxxxxxxxxxxx
CPF xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

FONOAUDIÓLOGO – Avaliar, diagnosticar, prevenir e tratar os distúrbios pertinentes ao campo fonoaudiólogo em toda extensão e complexidade; diagnosticar e tratar os distúrbios da linguagem (oral e escrita), audição, voz e sistema sensorio motor oral e demais atividades afins;

PSICÓLOGO - Avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o paciente durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; Desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins; Avaliar alterações das funções cognitivas, buscando diagnóstico ou detecção precoce de sintomas, tanto em clínica quanto em pesquisas; Acompanhar e avaliar tratamentos cirúrgicos, medicamentosos e de reabilitação; Promover a reabilitação neuropsicológica; Auditar, realizar perícias e emitir laudos, gerando informações e documentos sobre as condições ocupacionais ou incapacidades mentais e demais atividades afins;